L e i nº 3.208, de 07 de novembro de 2001.

INSTITUI OBRIGATORIAMENTE O SISTEMA DE RESERVATÓRIO DE CONTEÇÃO DE ÁGUA, GORDURA E DETRITOS, BEM COMO O TRATAMENTO DE EFLUENTES E RESIDUOS EM POSTOS DE GASOLINA, EMPRESAS, LAVA-JATOS E SIMILARES, PÚBLICOS OU PRIVADOS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituído obrigatoriamente no Município de Taquaritinga o Sistema de Reservatório de Contenção de água, gordura e detritos, bem como o devido tratamento dos efluentes em postos de gasolina, empresas, lava-jatos e similares, públicos ou privados.

Art. 2º As empresas deverão instalar caixas de contenção e tratamento de conformidade com as leis ambientais instituídas, monitoradas de conformidade com as normas da CETESB e ABNT.

Art. 3º O alvará de funcionamento será concedido as empresas novas ou já existentes se estiverem devidamente equipadas com os mecanismos de tratamento e recuperação a que dispõe o artigo 1º.

Art. 4º O prazo para instalação do sistema de que trata esta Lei será de 150 (cento e cinqüenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º Fica proibido aos usuários estabelecidos no artigo 1º, jogar nas ruas, esgoto e nos mananciais líquidos sem o devido tratamento.

Art. 6º Ao infrator das normas estabelecidas nesta Lei, será aplicado a multa de R$ 1.000,00 (um mil) reais.

§ 1º O Prazo para pagamento da referida multa será de 30 (trinta) dias, após a notificação do órgão competente.

§ 2º Em caso de reincidência a multa será duplicada e o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a notificação pelo órgão competente.

§ 3º A multa será recolhida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente em conta própria.

§ 4º Havendo reincidência ao disposto no parágrafo 2º, além da multa, será cancelado o alvará de funcionamento até que se regularize a situação perante o órgão público.

Art. 7º O Poder Público fará vistoria anual nos sistemas antes da expedição do referido alvará de funcionamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 07 de novembro de 2001.

Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -